A PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM
Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: **IMPUGNAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2020 – Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 060/2020**

Impugnante: **AGRO LÍDER LTDA.**

A empresa Agro Líder Ltda., CNPJ 05.443.140/0001-58, na pessoa do seu representante legal, Sr. Ricardo Urbancic, conforme possibilita a Lei 8.666/93, vem apresentar as razões de IMPUGNAÇÃO ao Processo Licitatório que se seguem.

1 - A descrição do objeto licitado não atende às recomendações da FUNASA e do Ministério da Saúde.

"Larvicida Biológico BTI (Bacillius Thuringiensis Israelensis), soro tipo H14, concentração de 1,2%, 1200UTI/MG, embalagem com 10 litros com lacre de fábrica, registro na ANVISA".

A FUNASA órgão do Ministério da Saúde emitiu documento intitulado Controle de Vetores - Procedimentos de Segurança, aonde deixa clara a conduta a ser adotada no controle de vetores, o qual se transcreve da página 17, 7º parágrafo - link: https://www.saude.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2015-01/04---controle_vetores-procedimentos-de-seguranca.pdf.

> "O uso de praguicidas em saúde pública, no controle de vetores, **deve seguir** as recomendações do grupo de especialistas da Organização Mundial de Saúde, conforme descrito no documento Chemical Methods for Control of Vector and Pests of Public Health Importance (WHO/CTD/WHOPES/97.2)." (grifo nosso)

Destaca-se que não é mera sugestão, uma vez que utiliza o termo ***deve seguir as recomendações***, e o faz dessa forma porque a segurança humana e ambiental para controle de mosquitos foi objeto de estudo – e **deve seguir as recomendações da Organização Mundial de Saúde.**

Recebido em 05/11/2020
Clodoaldo Squina
052.451.159-48

AGRO LÍDER LTDA
Fone/fax: 49 3321.4900 - Rua Rui Barbosa, 556E - 89801-040 - Centro - Chapecó - SC - E-mail: agrolider@agrolider.com.br

2 – A descrição do objeto não atende decisão do Ministério da Saúde.

Conforme Pregão Eletrônico nº 128/2020, há decisão do Ministério da Saúde que exige que o produto seja listado junto a OMS.

B. "Quanto à exigência de que o produto seja listado junto a OMS (Organização Mundial da Saúde): O Brasil utiliza as recomendações que são preconizadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), para aquisição e utilização de inseticidas com uso em saúde pública. A adesão a este critério agrega mais um fator de segurança para os produtos que estão sendo utilizados, uma vez que os insumos listados têm garantia atestada de parâmetros relacionados à segurança ambiental e de saúde pública. Cada país possui autonomia para escolha de seus critérios de eleição de produtos em saúde pública e, o Brasil, opta-se por prezar pela excelência e pelo respaldo de instituições e expertos nacionais e internacionais que subsidiam as orientações vindas da OMS."

Ou seja, cabe ao Município de Xaxim seguir as recomendações do Ministério da Saúde e fazer constar na descrição do Objeto a ser adquirido "cepa avaliada e recomendada pela Organização Mundial da Saúde" para garantir a saúde ambiental e pública.

3 – Algumas decisões técnicas e jurídicas que referendam a exigência de serem seguidas as recomendações da FUNASA, Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde.

3.1 – Município de Jaraguá do Sul

O Município de Jaraguá do Sul emitiu Parecer Técnico respaldando a necessidade do larvicida biológico a ser adquirido possuir a cepa avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde. Isso independente da formulação do produto final. E conclui que:

"No que tange a definição dos requisitos editalicios alusivos ao objeto a ser contratado, o administrador considera principalmente a segurança do contrato, de sorte a decidir por exigências que garantam a aquisição de um produto que atenda ao interesse público municipal, isto é, com eficiência e segurança comprovadas. Tal iniciativa dá-se pela inclusão do pedido no Edital de Licitação nº 105/2020 do fornecimento de "CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS)"

É garantida a livre concorrência no Edital de Licitação nº 105/2020, pois não há menção de qual CEPA do larvicida biológico deve ser adquirida, evitando limitação de propriedade de marca. O pedido de "CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS)", permite ao Administrador Público comprovar a eficiência do material a ser adquirido e aos Concorrentes interessados na licitação em conseguir tal certificação, para qualquer CEPA eficiente, junto à OMS.

O princípio ativo do larvicida biológico é definido pela CEPA a partir do qual é produzido; e que a partir desta CEPA são formulados em diversas apresentações comerciais, com finalidades variadas. A formulação "solução aquosa concentrada" é adequada para o controle de infestações de borrachudos, que é a finalidade do Edital de Licitação nº 105/2020. E conforme pedido, a CEPA deve ser avaliada e recomendada pela 'organização Mundial de Saúde (OMS).”

3.2 Município de Capinzal

O Município de Capinzal emitiu Parecer Jurídico nº 249/2020 que cita “A descrição contida no objeto, no sentida da CEPA ser recomendada pela Organização Mundial da Saúde, visa apenas dar segurança ao Município no que tange a eficiência do produto a ser adquirido, ao mesmo tempo que possibilita que qualquer fabricante interessado em participar da licitação, obtenha a certificação junto aquele órgão mediante a comprovação da eficácia e segurança do produto.”

3.3 Outros municípios com decisão favorável à descrição vinculada a Organização Mundial da Saúde.

Uma simples consulta pelo Departamento de Licitações do Município de Xaxim comprovará que há necessidade da recomendação da Organização Mundial da Saúde quando da aquisição de inseticidas em saúde pública. Os municípios de Venâncio Aires – RS, Dois Irmãos – RS, Putinga – RS, Schroeder – SC, Massaranduba – SC, Nova Prata – RS, Camboriu – SC, Nova Trento – SC (em 20/10/2020) e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – dentre outros – referendam essa necessidade.

Finalizando, a descrição quando da aquisição de inseticidas em saúde pública necessita obrigatoriamente da avaliação e recomendação do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde. Essa é a linha de conduta a ser adotada pelo órgão licitante.

Ou seja, a descrição do objeto deve excluir as cepas descritas no Edital e constar **"cepa avaliada e recomendada pela Organização Mundial da Saúde."**

Desta forma entendemos que o presente Edital desobedece preceitos normativos e legais, recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, devendo este ser considerado nulo e por vez IMPUGNADO.

Aguardamos deferimento.

Chapecó-SC, 05 de novembro de 2020.

Ricardo Urbancic
Diretor Administrativo
CPF: 739.384.599-72
RG: 1.713.339

05.443.140/0001-58
AGRO LÍDER LTDA.
RUA RUI BARBOSA, 556-E
CENTRO - CEP 89.801-040
CHAPECÓ - SC